



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1154715-5

Nº do Protocolo

Delegacia de Resende

Data de criação do protocolo na web: 20/10/2021
08:02:48

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

15 - 2021 / 356600 - 1

REQUERIMENTO

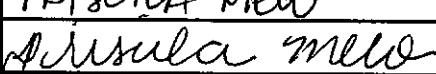
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EXCELLENCE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..

Requerente

Local	Nome:	Priscila Melo
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	(21) 3355 - 8182
	E-mail:	atendimento@contagi.com.br
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	20/10/2021
	Data da 1ª entrada:	



15-2021/356600-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: EXCELLENCE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

Nome Novo: CAVALCANTI GADDO ODONTOLOGIA LTDA

NIRE: 332.1154715-5 Protocolo: 15-2021/356600-1 Data do protocolo: 20/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2021 SOB O NÚMERO 00004550813 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8E040C12BFD44A573B1A970A9B4C634E30AF3F782138D537EE40DB9CE26B6F03

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/7

1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, MEDIANTE ALTERAÇÃO
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

EXCELLENCE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

NIRE: 33211547155
CNPJ/MF: 23.401.010/0001-34

TATIANA MEDEIROS CAVALCANTI, brasileira, natural de Resende-RJ, nascida em 14/11/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, Dentista, inscrita no CPF/MF sob o n.^o 055.527.667-84 e portadora da Cédula de Identidade n.^o 30.883.812-7, expedida pelo Detran/RJ, EM 27/03/2014, residente e domiciliada a Rua Roberto Riva, n.^o 63, Bairro Ipiranga 1, Resende-RJ, CEP 27.516-210;

RAQUEL PASCHOALETTO GADDO MEIRA, brasileira, Natural de Guaporé-RS, nascida em 16/04/1979, casada sob o regime da comunhão parcial de Bens, Dentista, inscrita no CPF/MF sob o n.^o 853.215.32168, e portadora da Cédula de Identidade n.^o 33.911.134-6, expedida pelo Detran/RJ, em 03/08/2018, residente e domiciliada a Rua Juca Paiva, n.^o 300, Bairro Mirante das Agulhas, Resende-RJ, CEP 27.524-565.

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada, denominada EXCELLENCE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, com sede a Rua Expedicionário Manoel Francisco Gomes, n.^o 68, Quadra J, Lote 02, Santa Cecília, Resende-RJ, CEP 27.520-310, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.^o 33211547155 em 17/09/2021 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 23.401.010/0001-34, resolvem proceder a 1^a Alteração contratual na forma que segue:

- 1) – Alterar a Denominação social para **CAVALCANTI GADDO ODONTOLOGIA LTDA.**
- 2) – Em razão da alteração acima procedida as sócias resolvem consolidar o contrato.

C O N T R A T O S O C I A L

Cláusula 1^a – A Sociedade adotará o nome empresarial de **CAVALCANTI GADDO ODONTOLOGIA LTDA**, tendo sua sede em Resende, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Expedicionário Manoel Francisco Gomes, n.^o 68, Quadra J, Lote 02, Santa Cecília, Resende-RJ, CEP 27.520-310**, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula 2^a – O objeto da empresa é a exploração do ramo de:

- Atividade Odontológica- CNAE 8630-5/04;

Cláusula 3^a – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início das atividades em **02 de outubro de 2015**.

Cláusula 4^a - O capital social será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas, distribuído e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, entre os sócios da seguinte forma:

- a) – **TATIANA MEDEIROS CAVALCANTI** - 50% - 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- b) – **RAQUEL PASCHOALETTO GADDO MEIRA**- 50% - 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Cláusula 5^a – A direção da sociedade caberá as sócias, **Tatiana Medeiros Cavalcanti e Raquel Paschoaletot Gaddo Meira, isoladamente**, ao qual, são neste ato, investidas dos poderes de direção conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social,

§ 1º: Será sempre indispensável a prévia aprovação, em Reunião/Assembleia de Sócios, pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, no mínimo, para a prática de quaisquer atos pelo administrador que extrapolarem os poderes que lhe foram conferidos na Lei, neste Contrato Social e nos demais documentos que integrarão a presente Sociedade.

§2º: As diretoras é vedado fazer -se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar. Se a ausência do administrador for definitiva a administração da Sociedade caberá a outro sócio, eleito em Reunião/Assembleia de Sócios convocada com esta finalidade, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

§3º: As procurações outorgadas pela Sociedade, através de suas diretoras, deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula *ad judicia*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

§4º - Para alienar bens imóveis da Sociedade as diretoras deverão, assinar em conjunto, com os outros sócios, salvo expressa autorização contida em instrumento público com detalhamento de poderes;

§5º Para a contratação de empréstimos e financiamentos em prol da mesma, inclusive com o gravame de imóveis próprios em garantia, será necessária a prévia aprovação da totalidade dos sócios, que poderá ser conferida em documento apartado e com assinatura digital, permitindo-se a assinatura dos contratos pelos sócios administradores;

§6º - Fica vedada a assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§7º - As sócias diretoras poderão ter um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelas sócias, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigente e os seus limites, tendo também todos os sócios o direito de recebimento de dividendos.

Cláusula 6ª- A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 7ª – As sócias reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, se houver.

§1º: Se o número de sócios for igual ou inferior a 10 (dez), as deliberações das sócias serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelo diretor, pelo Conselho Fiscal, se houver, ou pelas sócias, nos casos previstos em Lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

§2º: Havendo alteração do endereço de qualquer das sócias, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, aos diretores, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto no Parágrafo Primeiro supra.

§3º: A deliberação em Assembleia será obrigatória se o número de sócios for superior a 10 (dez), sendo certo que, neste caso, a Assembleia deverá ser convocada pelo(s) administrador(es), pelo Conselho Fiscal, se houver, ou pelos sócios, nos casos previstos em Lei, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, ao menos, no órgão oficial do Estado, conforme o local da sede da Sociedade, e em jornal de grande circulação, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da Assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

§4º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos Primeiro e Terceiro desta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§5º: As convocações para as Reuniões/Assembleias de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços dos sócios, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Terceiro supra, conforme o caso, constando obrigatoriamente o seguinte:

1. A matéria a ser tratada, de tal forma que possam os sócios se preparar convenientemente para a Reunião/Assembleia de Sócios e deliberação; e
2. A data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da Sociedade.

§6º: A Reunião/Assembleia de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§7º: Compete privativamente à Reunião/Assembleia de Sócios:

1. A deliberação das matérias relacionadas no *caput* desta cláusula;
2. A eleição dos membros do Conselho Fiscal, se houver;
3. A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
4. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
5. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

§8º: Para aprovação das matérias abaixo relacionadas será necessário o voto favorável dos sócios, na sua respectiva cota parte da participação global no capital social:

1. Eleição de administrador(es) não sócio(s): unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, conforme artigo 1.061 do Código Civil.
2. Mudança do objeto da Sociedade e as matérias elencadas nos itens 3, 4, 6 e 8 do Parágrafo Sétimo supra: Unanimidade dos sócios.
3. A modificação do contrato social, exceto do objeto: ¾ do capital social
4. Demais casos não previstos nesta cláusula ou na legislação ou, ainda, em Reunião/Assembleia de Sócios: Maioria absoluta do capital social.

§9º: As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião/Assembleia de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

§10: A Reunião/Assembleia de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. A sócia pode ser representado na Reunião/Assembleia por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados e com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§11: A Reunião/Assembleia de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes ou por seu representante, no caso de sócio pessoa jurídica, ou ainda, se necessário, pelo diretor da Sociedade. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no livro de atas.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, aprovar, o aumento de capital utilizando os lucros ou a compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

KS

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros então apurados, observadas as limitações legais, inclusive com base em Reservas de Lucros.

Cláusula 9ª – A presente Sociedade será regida pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro; supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 10 – As sócias poderão definir, em acordo(s) de quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula 11 – Em caso de extinção, falecimento ou declaração legal de incapacidade de qualquer um dos sócios, não será dissolvida a Sociedade, sendo certo que as quotas respectivas serão transferidas aos quotistas/acionistas do sócio pessoa jurídica, aos herdeiros do sócio falecido ou passarão a ser administradas pelos representantes legais do sócio declarado incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres devidos será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das referidas quotas. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas dentro da permissividade legal ao ano, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Cláusula 12 – As diretoras declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a direção da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Resende-RJ, para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente Contrato Social, renunciando as partes envolvidas, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para que produza os efeitos legais.

Resende-RJ, 18 de outubro de 2021.

Tatiana Medeiros Cavalcanti
TATIANA MEDEIROS CAVALCANTI

Raquel Gaddo
RAQUEL PASCHOALETTO GADDO MEIRA

5